



# Diário Oficial

## CIDADE DE SÃO PAULO

Prefeito: **GILBERTO KASSAB**

Ano 54

São Paulo, sexta-feira, 3 de julho de 2009

Número 122

## GABINETE DO PREFEITO

Prefeito: **GILBERTO KASSAB**

**LEI Nº 14.939, DE 2 DE JULHO DE 2009**  
(Projeto de Lei nº 38/03, do Executivo)

*Introduz alterações na Lei nº 9.668, de 29 de dezembro de 1983, que instituiu multas administrativas para infrações à legislação edilícia, do parcelamento do solo, e dá outras providências.*

**GILBERTO KASSAB**, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 29 de junho de 2009, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 6º da Lei nº 9.668, de 29 de dezembro de 1983, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação: "Parágrafo único. Na hipótese prevista no "caput" será apreendido, a qualquer tempo, todo material utilizado para promoção de venda e compra de lotes, tais como plantas, propostas de venda e compra, faixas e papéis de propaganda."

Art. 2º. O art. 10 da Lei nº 9.668, de 29 de dezembro de 1983, passa a vigorar com seu parágrafo único transformado em parágrafo primeiro, e acrescido do parágrafo segundo, com a seguinte redação:

"§ 2º. Nos casos de parcelamento do solo, desobediência o auto de embargo, concomitantemente à aplicação da primeira multa correspondente, serão apreendidos os maquinários e instrumentos utilizados na execução da obra."

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de julho de 2009, 456º da fundação de São Paulo.

**GILBERTO KASSAB**, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de julho de 2009.

**CLOVIS DE BARROS CARVALHO**, Secretário do Governo Municipal

**LEI Nº 14.940, DE 2 DE JULHO DE 2009**  
(Projeto de Lei nº 406/08, do Executivo)

*Acrescenta o Capítulo IV-A e respectivos arts. 22-A e 22-B à Lei Municipal nº 9.413, de 30 de dezembro de 1981, que dispõe sobre o parcelamento do solo no Município de São Paulo.*

**GILBERTO KASSAB**, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 29 de junho de 2009, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. A Lei nº 9.413, de 30 de dezembro de 1981, que dispõe sobre o parcelamento do solo no Município de São Paulo, passa a vigorar acrescida do Capítulo IV-A e dos respectivos arts. 22-A e 22-B, com a seguinte redação:

### "CAPÍTULO IV-A DOS PARCELAMENTOS ILEGAIS

Art. 22-A. Aqueles que executarem parcelamento do solo, em qualquer de suas modalidades, sem prévia aprovação do respectivo projeto pela Prefeitura ou em desacordo com esse projeto, e não lograrem comprovar sua regularização, após notificação prévia, na forma e nos prazos legais, ficam sujeitos às seguintes sanções: I - multa, nos termos do disposto no art. 6º e na Tabela IV da Lei Municipal nº 9.668, de 29 de dezembro de 1983, alterada pela Lei nº 10.229, de 14 de abril de 1987;

II - embargo da obra e intimação para regularizá-la, nos termos do disposto no art. 10 da Lei Municipal nº 9.668, de 1983;

III - embargo de cada edificação não autorizada, nos termos do disposto no item 6 do Anexo I integrante da Lei Municipal nº 11.228, de 25 de junho de 1992;

IV - multa diária, na hipótese de desobediência ao embargo da obra, nos termos do disposto no item 6 do Anexo I integrante da Lei Municipal nº 11.228, de 1992; V - demolição de obras e edificações em parcelamentos não consolidados, previamente autorizada pelo Subprefeito competente, mediante despacho fundamentado, proferido no processo administrativo correspondente, na hipótese de desatendimento à notificação para desfazimento voluntário no prazo de 72 (setenta e duas) horas, respondendo o infrator pelas despesas a que der causa;

VI - apreensão de máquinas, veículos, material de construção e equipamentos utilizados para a implantação do parcelamento.

Art. 22-B. Para os efeitos desta lei, considera-se parcelamento consolidado aquele que apresenta vias dotadas de iluminação pública, guias e sarjetas, e que tenha suas edificações dotadas de redes de água encanada, esgoto e eletricidade implantadas oficialmente pelas empresas concessionárias de serviços públicos." (NR)

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de julho de 2009, 456º da fundação de São Paulo.

**GILBERTO KASSAB**, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de julho de 2009.

**CLOVIS DE BARROS CARVALHO**, Secretário do Governo Municipal

**LEI Nº 14.941, DE 2 DE JULHO DE 2009**  
(Projeto de Lei nº 408/08, do Executivo)

*Revoga dispositivo da Lei nº 8.458, de 20 de outubro de 1976, e aprova trecho de faixa de terreno não edificável, na Subprefeitura do Ipiranga.*

**GILBERTO KASSAB**, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 29 de junho de 2009, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica revogado o inciso I, com suas alíneas "a", "b" e "c", do art. 1º da Lei nº 8.458, de 20 de outubro de 1976.

Art. 2º. De acordo com as plantas anexas nº 26.291/1 e nº 26.291/2 - Classificação C-491 do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricadas pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovada reserva de faixa de terreno destinada à abertura de viela sanitária ou à instituição de área não edificável, com largura variável de 6m (seis metros) a 8m (oito metros) desde a Rua Coronel Fawcett até a Rua Coronel Silvério Magalhães, numa extensão aproximada de 740m (setecentos e quarenta metros).

Art. 3º. Se a faixa de terreno a que se refere o art. 2º desta lei for utilizada para abertura de viela sanitária, os lotes lindeiros, bem como as edificações neles erigidas, não poderão ter, para ela, qualquer modalidade de acesso ou abertura.

Art. 4º. Os imóveis atingidos pelo traçado definido no art. 2º desta lei serão, oportunamente, declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação.

Art. 5º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de julho de 2009, 456º da fundação de São Paulo.

**GILBERTO KASSAB**, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de julho de 2009.

**CLOVIS DE BARROS CARVALHO**, Secretário do Governo Municipal

**LEI Nº 14.942, DE 2 DE JULHO DE 2009**  
(Projeto de Lei nº 409/08, do Executivo)

*Aprova plano de melhoramentos nos Distritos de Belém, Mooca, Tatuapé e Carrão; revoga leis e dispositivos legais que específica.*

**GILBERTO KASSAB**, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 29 de junho de 2009, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. De acordo com as plantas anexas nºs 26.920/1 a 4 Classificação L-616 do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricadas pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovado o seguinte plano de melhoramentos ao Norte e Sul das vias férreas da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ e da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, nos Distritos de Belém, Mooca, Tatuapé e Carrão:

I - reserva de faixa de área, com largura variável, destinada a implantação de complexo viário no cruzamento das Avenidas Salim Farah Maluf e Alcântara Machado, incluindo os futuros viadutos da Rua Padre Adelino e de interligação das Ruas Catiguá e Engenheiro Balem, o alargamento do Viaduto Pires do Rio, alças de acessos e direcionais e obras complementares de urbanização;

II - fixação de alinhamentos:

a) Lado Norte:

1) desde a confluência da Rua Artur Mota com Rua Dr. Clementino até 170,00m (cento e setenta metros) além, no lado sul da Rua Toledo Barbosa;

2) da Rua Catiguá, desde a Rua Felipe Camarão até a Rua Henrique Sertório, numa extensão aproximada de 105,00m (cento e cinco metros);

3) no entorno da Quadra 168, Setor 30, compreendendo as Ruas Catiguá, Henrique Sertório, Cristais, Almirante Calheiros, Gonçalves Crespo e Tuiuti;

4) no entorno da quadra definida pelas Ruas Melo Peixoto, Dr. Ângelo Vita, Corinto Baldoíno Costa e Salvador de Lima, no Setor 62;

5) no lado norte da Rua Corinto Baldoíno Costa, desde a Rua Ângelo Vita até a Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, numa extensão aproximada de 150,00m (cento e cinquenta metros);

b) Lado Sul:

1) ao longo da Avenida Alcântara Machado, Rua Melo Freire e Avenida Conde de Frontin, e nas confluências das vias existentes, desde a Rua Benedito Barbosa até a Rua Carlos Silva, numa extensão aproximada de 3.908,00m (três mil, novecentos e oito metros);

2) da Rua Tuiuti, desde a Rua Melo Freire até a Rua Domingos Agostim, com largura de 16,00m (dezesseis metros) e extensão aproximada de 123,00m (cento e vinte e três metros);

3) ao lado norte das Ruas Domingos Agostim e Caraguataí, desde a Rua Tuiuti até a Rua Irapé, numa extensão aproximada de 336,00m (trezentos e trinta e seis metros);

4) da Rua sem denominação (CodLog nº 47.647-1), desde a Rua Caraguataí até a Rua Melo Freire, com largura de 15,00m (quinze metros) e extensão aproximada de 85,00m (oitenta e cinco metros);

5) no lado oeste da Rua Irapé, desde a Rua Caraguataí até a área reservada mencionada no inciso I do art. 1º desta lei, numa extensão aproximada de 165,00m (cento e sessenta e cinco metros);

6) no lado oeste da Rua Cel. Joaquim Antonio Dias, desde a Rua Melo Freire até 36,00m (trinta e seis metros) além;

7) no lado oeste da Rua Serra do Japi, desde a Rua Melo Freire até 44,00m (quarenta e quatro metros) além;

8) no lado oeste da Rua Vilela, desde a Rua Melo Freire até 38,00m (trinta e oito metros) além;

9) da Rua Altair, desde a Avenida Conde de Frontin até 35,00m (trinta e cinco metros) além, prevendo balão de retorno;

10) no lado oeste da Rua Pinhalzinho, desde a Avenida Conde de Frontin até 82,00m (oitenta e dois metros) além;

11) no lado leste da Rua Pinhalzinho, desde a Avenida Conde de Frontin até a Rua Acangatará, numa extensão aproximada de 30,00m (trinta metros);

12) no lado oeste da Rua Carlos Silva, desde a Avenida Conde de Frontin até a Rua Acangatará, numa extensão aproximada de 34,00m (trinta e quatro metros);

III - alargamento de viela, no lado norte, desde a Rua Toledo Barbosa (altura do nº 690) até a Rua Engenheiro Balem, com largura de 13,00m (treze metros) e extensão aproximada de 46,00m (quarenta e seis metros);

IV - retificação do alinhamento da Avenida Salim Farah Maluf, no lado oeste, desde a Rua Herval até a área reservada mencionada no inciso I do art. 1º desta lei, numa extensão aproximada de 125,00m (cento e vinte e cinco metros).

Parágrafo único. Ficam igualmente aprovadas as concordâncias de alinhamentos assinaladas nas referidas plantas.

Art. 2º. Ficam revogados:

I - a alínea "a" do inciso VI do art. 2º da Lei nº 4.708, de 4 de junho de 1955, no trecho do alinhamento referente ao cruzamento da Rua Padre Adelino com Avenida Salim Farah Maluf, lado oeste, assinalado em linha tracejada na planta nº 26.920/2, a que se refere o art. 1º desta lei;

II - o inciso XII do art. 1º da Lei nº 4.787, de 6 de setembro de 1955, no trecho entre a Rua Benedito Barbosa e a Rua Siqueira Cardoso;

III - o art. 1º da Lei nº 8.251, de 19 de maio de 1975, no trecho entre a Rua Herval e a Rua Engenheiro Balem;

IV - a Lei nº 3.589, de 28 de abril de 1937, que havia sido revogada pelo Decreto nº 1.519, de 7 de dezembro de 1951;

V - o inciso II do art. 1º da Lei nº 6.973, de 7 de dezembro de 1966, no trecho entre a Rua Benedito Barbosa e a Rua Siqueira Bueno;

VI - o inciso III do art. 1º da Lei nº 6.973, de 7 de dezembro de 1966, no trecho entre a Rua Siqueira Bueno e a Rua Silva Jardim;

VII - a Lei nº 6.835, de 11 de abril de 1966;

VIII - a Lei nº 8.061, de 22 de maio de 1974;

IX - a Lei nº 8.875, de 26 de março de 1979.

Art. 3º. Para os fins desta lei, os imóveis atingidos pelo traçado ora aprovado serão, oportunamente, declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação.

Art. 4º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de julho de 2009, 456º da fundação de São Paulo.

**GILBERTO KASSAB**, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de julho de 2009.

**CLOVIS DE BARROS CARVALHO**, Secretário do Governo Municipal

**LEI Nº 14.943, DE 2 DE JULHO DE 2009**  
(Projeto de Lei nº 407/08, do Executivo)

*Aprova alargamento de via existente, situada entre a Rua Nereu Bertini Magalhães e a Estrada do Barro Branco, Distrito do Grajaú, Subprefeitura de Capela do Socorro.*

**GILBERTO KASSAB**, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 29 de junho de 2009, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. De acordo com a planta anexa nº 26.923 - Classificação F-737, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovado o alargamento de via existente entre a Rua Nereu Bertini Magalhães e a Estrada do Barro Branco, com extensão aproximada de 435,00m (quatrocentos e trinta e cinco metros) e largura de 12,00m (doze metros), Distrito do Grajaú, Subprefeitura de Capela do Socorro.

Art. 2º. Os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão, oportunamente, declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação.

Art. 3º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de julho de 2009, 456º da fundação de São Paulo.

**GILBERTO KASSAB**, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de julho de 2009.

**CLOVIS DE BARROS CARVALHO**, Secretário do Governo Municipal

**LEI Nº 14.944, DE 2 DE JULHO DE 2009**  
(Projeto de Lei nº 526/08, do Executivo)

*Altera a Lei nº 7.482, de 25 de junho de 1970.*

**GILBERTO KASSAB**, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 29 de junho de 2009, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. De acordo com a planta anexa nº 26.924 - Classificação I-612, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovada a alteração da Lei nº 7.482, de 25 de junho de 1970, no trecho compreendido entre as ruas Iraci e Coronel Irlandino Sandoval, no Distrito de Pinheiros.

Art. 2º. Os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão, oportunamente, declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação.

Art. 3º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de julho de 2009, 456º da fundação de São Paulo.

**GILBERTO KASSAB**, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de julho de 2009.

**CLOVIS DE BARROS CARVALHO**, Secretário do Governo Municipal

**LEI Nº 14.945, DE 2 DE JULHO DE 2009**  
(Projeto de Lei nº 623/07, do Executivo)

*Aprova alargamento da Estrada do M'Boi Mirim, no Distrito de Jardim Ângela, Subprefeitura de M'Boi Mirim.*

**GILBERTO KASSAB**, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 25 de junho de 2009, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. De acordo com as plantas anexas nº 26.919/1 e nº 26.919/2 - Classificação M-840, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricadas pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovado o alargamento da Estrada do M'Boi Mirim, no trecho compreendido desde 50,00m (cinquenta metros) além do eixo da Rua Francisco Guimarães Moraes até a Rua Paulo Porpora, com largura básica de 26,00m (vinte e seis metros) e extensão aproximada de 780,00m (setecentos e oitenta metros), no Distrito de Jardim Ângela, Subprefeitura de M'Boi Mirim.

Parágrafo único. Ficam igualmente aprovadas as concordâncias de alinhamentos constantes das plantas referidas no "caput" deste artigo.

Art. 2º. Para os fins desta lei, os imóveis atingidos pelo traçado ora aprovado serão, oportunamente, declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação.

Art. 3º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de julho de 2009, 456º da fundação de São Paulo.

**GILBERTO KASSAB**, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de julho de 2009.

**CLOVIS DE BARROS CARVALHO**, Secretário do Governo Municipal

**LEI Nº 14.946, DE 2 DE JULHO DE 2009**  
(Projeto de Lei nº 534/06, do Executivo)

*Altera o plano de fixação de alinhamentos estabelecido nos termos da Lei nº 9.268, de 5 de junho de 1981.*

**GILBERTO KASSAB**, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 25 de junho de 2009, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. De acordo com a planta anexa nº 26.911 - Classificação P-1020 do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica alterado o plano de fixação de alinhamentos estabelecido nos termos da Lei nº 9.268, de 5 de junho de 1981, no trecho compreendido entre a Rua Heitor dos Prazeres e 180,00m (cento e oitenta metros) além da referida via, no sentido da Rua Garcia Lorca.

Art. 2º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de julho de 2009, 456º da fundação de São Paulo.

**GILBERTO KASSAB**, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de julho de 2009.

**CLOVIS DE BARROS CARVALHO**, Secretário do Governo Municipal

**LEI Nº 14.947, DE 2 DE JULHO DE 2009**  
(Projeto de Lei nº 689/06, do Executivo)

*Aprova plano de melhoramentos nas Avenidas Padre Pereira de Andrade e Diógenes Ribeiro de Lima, no distrito de Alto de Pinheiros.*

**GILBERTO KASSAB**, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 25 de junho de 2009, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. De acordo com as plantas anexas nºs 26.915/1 a 3 - Classificação B-129, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricadas pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovado o plano de melhoramentos nas Avenidas Padre Pereira de Andrade e Diógenes Ribeiro de Lima, consistindo em novos alinhamentos para o trecho compreendido desde a Avenida Queiroz Filho até a Rua Berlioz, com largura variável de 18,00m (dezoito metros) a 65,00m (sessenta e cinco metros) e extensão aproximada de 940,00m (novecentos e quarenta metros), no distrito de Alto de Pinheiros, Subprefeitura de Pinheiros.

Parágrafo único. Ficam igualmente aprovadas as concordâncias de alinhamentos constantes das plantas referidas no "caput" deste artigo.

Art. 2º. Para os fins desta lei, os imóveis atingidos pelo traçado ora aprovado serão oportunamente declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação.

Art. 3º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis nº 4.303, de 10 de outubro de 1952, e nº 7.511, de 9 de setembro de 1970.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de julho de 2009, 456º da fundação de São Paulo.

**GILBERTO KASSAB**, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de julho de 2009.

**CLOVIS DE BARROS CARVALHO**, Secretário do Governo Municipal

**LEI Nº 14.948, DE 2 DE JULHO DE 2009**  
(Projeto de Lei nº 49/04, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

*Aprova reserva de área para execução de direcional no quadrante sudoeste da Ponte Cidade Jardim, distrito do Morumbi, Subprefeitura do Butantã.*

**GILBERTO KASSAB**, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 25 de junho de 2009, decretou e eu promulgo a seguinte lei: